



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 25 de março de 2022.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA Nº 013/2022
Indexado ao processo: 041/2013/003/2022
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Benedito Floriano de Souza - ME	
CNPJ: 09.039.184/0001-78	Empreendimento (Nome Fantasia): Reciclagem Portal
Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 08, Bairro Jardim Bela Vista, Extrema/MG	
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°50'35.80"S <u>Longitude:</u> 46°19'11.40"O	
Atividade Predominante: Recuperação de sucatas de alumínio e Recuperação de materiais não especificados anteriormente.	
Código da DN CODEMA Nº 021/2021 e Parâmetro: <u>F-01-01-5:</u> Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos. Área útil: 0,0994 ha	
Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno Porte: Pequeno Critério Locacional: Peso 0	
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Revalidação de Licença de Operação (REVLO)	
Responsável Técnico do empreendimento/estudo ambiental: Ricelle Aldine Aparecida Franco, Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho, CREA-MG nº 20220891651, ART nº MG 0000231304D MG (Estudo Ambiental RPCA)	



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição da Atividade	Nº processo CODEMA	Situação
Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleo, graxa ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos	041/2013/001/2013	LOC nº 006/2014, válida até 07/02/2018
Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleo, graxa ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos	041/2013/002/2017	REVLO nº 015/2018, válida até 08/06/2022

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
02/02/2022	Protocolização do FCE;
02/02/2022	Emissão e envio do FOB nº 008/2022 (prazo até 08/02/2022);
03/02/2022	Protocolado Relatório de Consumo GEE - Ano Base 2021;
08/02/2022	Formalização do processo - Recibo de Entrega de Documentos nº 006/2022;
04/02/2022	Publicação na Imprensa Oficial do Município do pedido de licença ambiental;
16/03/2022	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 018/2022;
16/03/2022	Protocoladas informações complementares;
18/03/2022	Protocoladas informações complementares;
25/03/2022	Proposta de compensação de emissões de GEE (ano-base 2021);
25/03/2022	Ofício LSMA nº 131/2022 – Acordo para compensação de emissões de GEE (ano-base 2021).

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Benedito Floriano de Souza – ME** está localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 08, Bairro Jardim Bela Vista, no município de Extrema/MG, com área útil informada de 0,0472 ha e área construída de 139,90 m², conforme Projeto Arquitetônico aprovado em 31/07/2012, correspondente ao galpão, depósito aberto coberto, salas, arquivos, escritório, banheiros e copa. No entanto, destaca-se que a área útil licenciada do empreendimento corresponde a 0,0994 ha (994,00 m²), tendo em vista que o empreendedor também faz uso de área contígua àquela indicada no projeto arquitetônico de 2012.

A empresa está em operação desde 06/07/2007, tendo como atividade principal a *Recuperação de sucatas de alumínio e atividade secundária Recuperação de materiais não especificados anteriormente*.

A capacidade de processamento do empreendimento é de até 90 t/ano de materiais recicláveis, com um quadro funcional de 05 (cinco) pessoas, sendo 02 (duas) no setor administrativo e 03 (três) no setor operacional, que exercem suas funções em 01 (um) turno de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

trabalho de segunda à quinta-feira das 8:00 às 17:00, na sexta-feira das 8:00 às 16:00 e aos sábados das 8:00 às 12:00.

Em 02/02/2022 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido na mesma data o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 008/2022, com a relação de documentos necessários para formalização do processo.

As orientações para a formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na DN Nº 021/2021. Dessa forma, considerando a atividade de *Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos (F-01-01-5)* e o parâmetro inicialmente informado (área útil de 0,0472 ha), o empreendimento foi enquadrado em **Classe 1**. Conforme descrito anteriormente, verifica-se que a área útil licenciada do empreendimento corresponde a 0,0994 ha (994,00 m²), conforme consta nos autos do processo nº 041/2013/002/2017, tendo em vista a utilização de área contígua como pátio. Não obstante, tal constatação não altera o enquadramento inicial do empreendimento, mantendo-se na Classe 1.

O processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação (REVLO) foi formalizado em 08/02/2022, sob o nº 041/2013/003/2022, com publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município na semana de 04 a 10/02/2022, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho, Ricelle Aldine Aparecida Franco, CREA-MG nº 231304D MG, sob ART nº MG 20220891651.

O Projeto Arquitetônico de regularização do galpão, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 31/07/2012 é de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rafael Augusti, CREA 5062039115/D.

Destaca-se que o empreendimento formalizou o processo de renovação de LO com antecedência de 120 dias do prazo de validade da Licença Ambiental (REVLO) nº 015/2018, aplicando-se o disposto no *caput* do art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, ou seja, com direito a prorrogação automática da licença vigente até a conclusão da análise do pedido de renovação pelo órgão ambiental.

A vistoria *in loco*, realizada pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, ocorreu em 16/03/2022, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 018/2022.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A elaboração deste parecer se baseou na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental - RPCA, na vistoria realizada no local, no cumprimento das condicionantes ambientais da licença anterior e nos documentos complementares apresentados pelo empreendedor.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado suas atividades operacionais em 06/07/2007. Ressalta-se que o imóvel do empreendimento está parcialmente inserido na faixa marginal de 50 (cinquenta) metros do Rio Jaguari, portanto em área de preservação permanente (APP), com intervenções consolidadas (construídas em data anterior a 22 de julho de 2008), consistentes em parte do galpão e do pátio externo, conforme discutido no item 7.6 do Parecer Técnico nº 016/2018, indexado ao processo nº 041/2013/002/2017. Ademais, não há registros de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Dessa forma, o empreendimento não se enquadra nos critérios locacionais e nos fatores de restrição ou vedação estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, ressalvadas as intervenções consolidadas em APP (anteriores a 22/07/2008).

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A relação de equipamentos determinantes da produção nominal do empreendimento é apresentada na Tabela 2, conforme RPCA.

Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento.

Equipamento/ Marca / Modelo / Ano	Quantidade	Capacidade Nominal do Equipamento
Balança	01	300 kg
Balança	02	1500 kg
Lixadeira	01	-
Esmeril	01	-

Conforme apresentado no RPCA, bem como informações coletadas em vistoria, para apoio ao setor de produção, o empreendimento conta com o suporte de 03 (três) balanças e outras duas balanças de menor porte de uso eventual.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Foi informado pelo proprietário que 01 (uma) prensa de papelão anteriormente existente no local foi descartada. Também foi possível evidenciar a existência de um compressor de uso portátil para fins de limpezas esporádicas de peças e equipamentos.

Ademais, a empresa utiliza frota própria de veículos para obtenção de materiais recicláveis e transporte destes, conforme informado na Tabela 3.

Tabela 3. Relação de frota do empreendimento.

Categoria	Ano/ Modelo/Motor/ Combustível utilizado	Quantidade	Quilometragem Rodada
Caminhonete	1994/ Chevrolet 1200/Diesel	01	1400
Caminhão Poliguincho	2000/Fiat Iveco/Diesel	01	1310
Caminhão	Mercedes Benz/Diesel	01	1450

4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS

Trata-se de atividade de recuperação de materiais recicláveis, conforme elencados na Tabela 4 juntamente com a descrição do processamento mensal máximo e médio.

Tabela 4. Matérias-primas e insumos processados no empreendimento.

Matéria-prima/Insumo	Produção mensal máximo (t/ano)	Produção mensal média (t/ano)
Papel	81	81
Metais ferrosos	100	100
Metais não ferrosos	12	12
Plástico	23	23

Em vistoria foi constatado que o armazenamento de papel, papelão e plástico é realizado em galpão coberto e aberto parcial ou totalmente nas laterais, enquanto as sucatas de ferro/aço são armazenadas no pátio externo.

Cabe salientar que o empreendimento está em fase de reforma de algumas estruturas de alvenaria do prédio, bem como foi evidenciado que a área de recebimento de materiais no pátio se encontra impermeabilizada, restando uma pequena parcela permeável do pátio externo, onde estão dispostas parte das sucatas metálicas recebidas.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é proveniente da Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia, sendo o consumo mensal médio de 229 kwh, conforme fatura de serviços apresentada.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4.3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

O empreendimento recebe materiais potencialmente recicláveis de pessoas físicas e empresas da região, que são previamente pesados e enviados para separação. Em seguida, cada material é pesado e disposto em caçambas/carretas metálicas e armazenado até destinação a outras empresas interessadas, para fins de venda ou disposição final adequada (expedição).

Durante vistoria foi evidenciado que as caçambas estavam cobertas com lona, exceto a caçamba de papelão, que segundo informado pelo representante, estava pronta para expedição pela destinadora final que coleta este tipo de resíduo para reciclagem/tratamento.

Cabe salientar que a destinação/venda dos metais e não metais ocorre por meio das empresas CS Sucatas e São Sebastião Sucatas; quanto ao papelão, plástico e demais recicláveis, atualmente o empreendimento possui contrato com a empresa MR Vicchiatti (Sucapel), conforme DMR nº 78460 e MTR nº 2112348891, apresentados pelo empreendedor.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo produtivo do empreendimento.

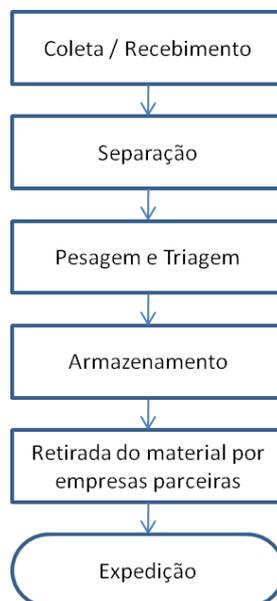


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo do empreendimento.

5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 015/2018

A Licença Ambiental (REVLO) nº 015/2018, emitida pelo CODEMA em 08/06/2018, mediante processo administrativo nº 041/2013/002/2017, com validade até 08/06/2022, está vinculada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 5.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 5. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 015/2018

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Apresentar as licenças ambientais ou equivalentes das empresas contratadas para tratamento e destinação final de resíduos e/ou efluentes do empreendimento.	30 dias	Cumprida
02	Manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. Ressalta-se que não é autorizada a atividade de transbordo de resíduos Classe I, no escopo deste licenciamento ambiental.	Trimestralmente / Vigência da Licença	Cumprida
03	Manter observância aos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.	Vigência da Licença	Cumprida
04	Realizar compensação ambiental com a doação de 27 (vinte e sete) mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, no escopo do Projeto Conservador das Águas, para fins de compensação ambiental das intervenções (consolidadas) em Área de Preservação Permanente - APP.	30 dias	Cumprida
05	Realizar a compensação das emissões de gases de efeito estufa, bem como da Pegada Hídrica do empreendimento, referente ao Ano-Base 2017, no valor de R\$ 795,72 (setecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), em parcela única, conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00.1 Fica facultado ao empreendimento realizar o parcelamento da compensação pecuniária supracitada, mediante celebração de Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente, desde que o citado parcelamento não ultrapasse o exercício corrente de 2018, conforme artigo 11 da DN CODEMA nº 016/2018.	30 dias	Cumprida
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e da Pegada Hídrica Azul do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00/ha (quinze mil reais por hectare). Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00.1 Para fins de definição dos valores referentes à compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, os respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente.	Relatórios: 31.01 /Anualmente / Vigência da Licença	Cumprida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.	Vigência da Licença	Cumprida
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.	30 dias	Cumprida

Observações:

Item 1: Em 17/05/2019 o empreendedor apresentou a licença ambiental da empresa São Francisco Comércio de Sucata Ltda.

Item 2: O primeiro inventário trimestral de resíduos sólidos foi apresentado em 18/07/2018, com entregas subsequentes em 18/07/2018, 17/01/2019, 17/04/2019, 19/07/2019, 31/10/2019 e 17/01/2020. Ressalta-se que em 01/10/2019 passou a vigorar o Sistema MTR-MG, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, sendo também publicada a Deliberação Normativa CODEMA nº 018/2019, a partir da qual o órgão ambiental municipal se adequou ao novo sistema e alterou os prazos e a forma de apresentação das condicionantes de informe de resíduos gerados, com apresentação semestral das Declarações de Movimentação de resíduos – DMRs até 28/02 e 31/08 de cada ano. As respectivas DMRs dos resíduos gerados e destinados foram protocoladas na SMA em 01/09/2020 referente ao período de janeiro a junho de 2020 (DMR's nº 26997 e nº 30449), 01/03/2021 referente ao período de julho a dezembro de 2020 (DMR's nº 45294 e nº 45290), em 20/07/2021 referente ao período de janeiro a junho de 2021 (DMR's nº 50640 e nº 50644) e em 14/02/2022 referente ao período de julho a dezembro de 2021 (DMR's nº 78462 e nº 78460).

Item 3: Durante a vigência da licença não foram registradas denúncias quanto a interferências externas causadas por geração de ruídos fora dos parâmetros estabelecidos na legislação.

Item 4: Em 20/07/2018, foram entregues 27 mudas de espécies nativas à Secretaria de Meio Ambiente, acompanhadas do recibo de compra.

Item 5: Em 27/07/2018 o empreendedor solicitou a reconsideração do valor da compensação estabelecido na condicionante 05, considerando apenas a compensação de emissões de GEE (e desconsiderando a Pegada Hídrica). Dessa forma, em 30/07/2018 foi emitido o Ofício nº 113/2018, por meio do qual foi alterado o valor da compensação estabelecido na referida condicionante. Assim, em 31/07/2018 foi apresentado comprovante de recolhimento do valor de R\$ 54,00 ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), referente à compensação de emissões de GEE (ano-base 2017).

Item 6: O empreendedor realizou a compensação de emissões de GEE referente aos anos-base 2018, 2019 e 2020. Em relação ao ano-base 2021, o empreendedor apresentou proposta de compensação em 25/03/2022, sendo celebrado acordo por meio do Ofício LSMA nº 131/2022.

Item 7: Durante a vigência da licença não foram registradas mudanças na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos.

Item 8: Em 07/08/2018 o empreendedor apresentou a publicação da concessão da licença ambiental realizada no periódico local "Gazeta da Cidade", de 21 de julho de 2018.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **Benedito Floriano de Souza - ME** está localizado na Zona Central do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida em 31/01/2022, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 – Plano Diretor e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016, Lei Complementar nº 192/2020 e Lei Complementar nº 202/2021, a atividade de *Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos*, são admitidas no local desde que atendam as demais exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de outros empreendimentos, como Reciclagem Santa Maria, Autopeças Carbone, além do Pronto Socorro Municipal Prefeito Jahir Aparecido Olivotti. Em verificação às imagens de satélite da área (Figura 2), verifica-se que a menor distância do terreno do empreendimento ao Rio Jaguari é de 31 metros, portanto o empreendimento está inserido parcialmente em Área de Preservação Permanente (APP). Os assuntos referentes à APP serão apresentados no item 7.6 deste parecer. Com relação à vegetação, há predominância de campos antrópicos, sendo possível constatar a existência de vegetação nativa componente da mata ciliar do referido curso hídrico.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2022).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Conforme informado no item 5.3 do RPCA e confirmado na fatura de serviços apresentada na formalização do processo, a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local COPASA, sendo o consumo médio de 21 m³/mês e máximo de 25 m³/mês, com a finalidade de consumo humano (sanitários e refeitórios) e lavagem de pisos e/ou de equipamentos.

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 1.000 litros/dia, sendo encaminhados para rede pública coletora da COPASA, conforme fatura de serviços que comprova a cobrança pela coleta e tratamento de esgoto.

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No item 10.3.1 do RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Segundo informado, o empreendimento encaminha os resíduos sólidos para o destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 6.

Tabela 6. Geração de Resíduos Sólidos

Resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe ABNT 10.004	Forma de Acondicionamento	Taxa mensal máxima de geração	Destino
Lixo Comum	Copa/Sanitários	IIA	Saco plástico	45 kg/mês	Aterro Sanitário

Ressalta-se que os resíduos com característica domiciliar gerados no empreendimento (orgânicos da copa e sanitários) são separados e destinados à coleta de lixo urbano, devido à baixa geração, semelhante de usuário doméstico.

Destarte, foram solicitadas informações complementares referente à apresentação das licenças ambientais ou equivalentes das empresas contratadas para o tratamento e destinação final dos resíduos gerenciados pelo empreendimento, conforme indicado na Tabela 7.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 7. Relação de empresas contratadas para tratamento e destinação final dos materiais processados e/ou recuperados e rejeitos gerados pelo empreendimento.

Material	Empresa/Local	Órgão Ambiental/ Licença Ambiental
Sucatas de Metal e Não Metal	Prifer Comércio de Sucatas em Geral Ltda.	Certificado de Dispensa de Licença CETESB nº 29002492
Sucatas de Metal e Não Metal	Reciclagem São Sebastião Eireli	Declaração CETESB de Atividade Isenta de Licenciamento nº 37002153
Papel/Papelão/Plástico e Outras frações não anteriormente especificadas	M.R. Vicchiatti	Declaração CETESB de Atividade Isenta de Licenciamento nº 60001986

Ressalta-se que o empreendimento deve enviar os materiais processados e/ou recuperados e rejeitos somente para empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes. Dessa forma, solicitamos manter em pronta recuperação as licenças ambientais ou equivalentes das empresas contratadas para tratamento e destinação final de resíduos sólidos. **(Condicionante 01 – Vigência da Licença)**

Considerando que, com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 02 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 03 – Prazo: 90 dias / Frequência: Anual / Vigência da Licença)

7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

De acordo com as informações apresentadas no RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Contudo, considerando que a prensagem do material reciclável e a movimentação de caminhões que recolhem este material podem constituir uma fonte geradora de ruído, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. (Condicionante 04 – Vigência da Licença)

7.5. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. O imóvel não possui sistema específico de drenagem de águas pluviais, com queda natural dos volumes para via pública, não sendo evidenciado carreamento de quaisquer produtos ou substâncias oleosas.

7.6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Conforme descrito anteriormente, o empreendimento está parcialmente inserido na faixa marginal de 50 (cinquenta) metros do Rio Jaguari, portanto em área de preservação permanente (APP), com intervenções consolidadas (construídas em data anterior a 22 de julho de 2008), consistentes em parte do galpão e do pátio externo (totalizando 108 m²), sendo, portanto, consideradas como ocupação antrópica consolidada em área urbana, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Destaca-se que tais intervenções foram devidamente tratadas no item 7.6 do Parecer Técnico nº 016/2018, de 23/05/2018, indexado ao processo administrativo nº 041/2013/002/2017, sendo estabelecida como condicionante da Licença Ambiental (REVLO) nº 015/2018 a compensação ambiental com a doação de 27 (vinte e sete) mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, no escopo do Projeto Conservador das Águas.

7.7. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com o relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado pelo empreendedor em 03/02/2022, com os dados de consumo de energia elétrica e diesel referente ao ano-base 2021, tem-se a Tabela 8.

Tabela 8. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2021).

Escopo I: Energia estacionária				
Fontes de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	2.762 Kwh	0,207	2	0,001
Subtotal		0,207	2	0,001
Escopo II: Transportes				
Fontes de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Diesel	800 L	1,883	12	0,006
Subtotal		1,883	12	0,006

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)	Tipo de tratamento	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
<i>Consumo e Tratamento pela COPASA</i>						
Subtotal				0	0	0
TOTAL				2,090	14	0,007
Compensação Total (UFEX) = 35						

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando que em 25/03/2022 o empreendedor propôs o pagamento referente a 60% das emissões de GEE do ano-base 2021, sendo a proposta acolhida com força de Termo de Compromisso, por meio do Ofício LSMA nº 131/2022, para o recolhimento da compensação junto ao Fundo de Meio Ambiente (FMPSA), no valor correspondente a R\$ 72,24 (setenta e dois reais e vinte e quatro centavos);

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 131/2022 referente a proposta do empreendedor para compensação das emissões de gases de efeito estufa ano-base 2021. **(Condicionante 05 – Prazo: conforme Ofício LSMA nº 131/2022)**

Não obstante, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. **(Condicionante 06 – Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença)**

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento,



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 07 – Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 08 – Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Revalidação de Licença de Operação (REVLO)** ao empreendimento **Benedito Floriano de Souza – ME**, para a atividade de *Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos*, enquadrada no código **F-01-01-5** da **Deliberação Normativa CODEMA Nº 021/2021**.

Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a eventual concessão da licença ambiental em apreço estará condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO. Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Ronnie Carlos Peguim

Analista Ambiental

RE nº 13.613

Patrícia Akemi Chujo Omura

Supervisora Ambiental

RE nº 18.164

De acordo:

Lucas Velloso Alves

Gerente de Meio Ambiente

RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/ Frequência
01	Manter em pronta recuperação as licenças ambientais ou equivalentes das empresas contratadas para tratamento e destinação final de resíduos sólidos. ³	Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
03	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Anual / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença
05	Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 131/2022 referente a proposta do empreendedor para compensação das emissões de gases de efeito estufa ano-base 2021. ¹	Conforme Ofício LSMA nº 131/2022
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/ Frequência
07	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (041/2013/003/2022) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 25 de março de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Visão geral do empreendimento e futura ampliação

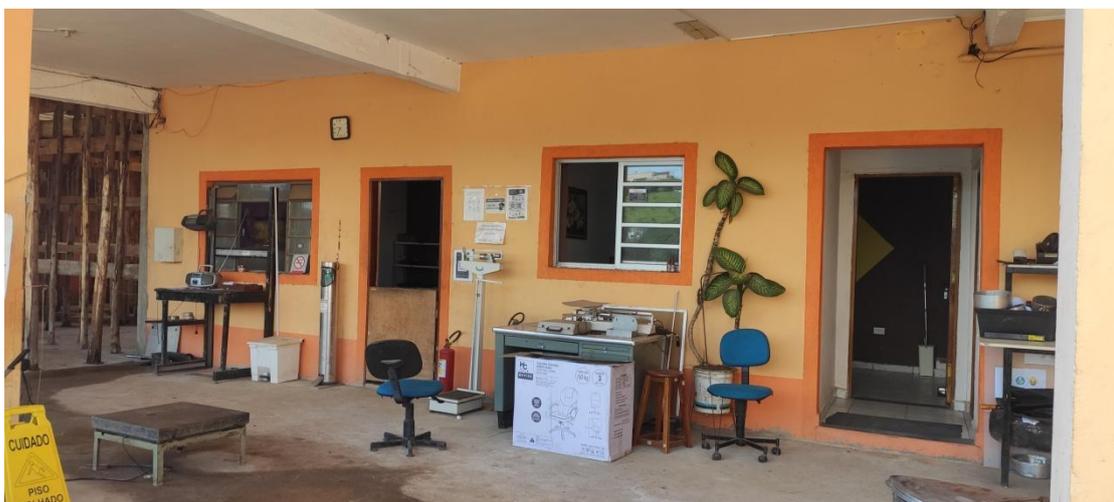


Figura 2. Escritório e áreas de apoio



Figura 3. Local de armazenamento temporário de materiais



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Balanças para pesagem de materiais recicláveis



Figura 5. Caçambas com sucata em geral



Figura 6. Caçamba com sucata (latas)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 7.Área permeável com armazenamento transitório de outros metais



Figura 8.Outras frações não anteriormente especificadas de materiais